

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000190/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017848/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.132828/2023-97
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.107591/2022-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS, CNPJ n. 14.167.460/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO CONDE SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado piso salarial para os cargos administrativos e demais de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)** para a categoria, a partir de 1º de abril/2023, para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido um valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** para os empregados contratados excepcionalmente por diária, limitado a oito horas de trabalho por dia. No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da hora do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2023 e pagos em abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre **01/03/2022 a 28/02/2023**, na aplicação dos percentuais previstos no *caput* desta cláusula, poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvos os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de março.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado na função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado da contagem de férias diárias, que realize de forma não eventual o lançamento e o fechamento de caixa, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, a qual não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apenas os empregados contribuintes com o Sindicato Laboral serão beneficiados por esta cláusula.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

Os Empregadores concederão aos Empregados, quando em viagem a serviço acima de 150 km de raio de distância, a título de diária de viagem, o valor de **R\$ 118,13 (cento e dezoito reais e treze centavos)**, a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará dispensada do pagamento da referida, as empresas que custearem as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido valor somente será devido, quando a viagem for por determinação do Empregador, e desde que não exista no contrato de trabalho disposição específica quanto à atividade do Empregado em viagem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas que já disponibilizam o benefício do ticket alimentação aos seus empregados, o farão a partir de 1º de abril de 2023, no valor mínimo de **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)**, por dia útil de trabalho. As demais empresas que ainda não fornecem o benefício poderão fazê-lo nas mesmas bases.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já fornecem o ticket alimentação acima do valor do caput deverão reajustar o ticket pelo mesmo índice da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho estão dispensadas do fornecimento deste benefício;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser descontados do empregado 10% (dez por cento) do valor do benefício;

PARÁGRAFO QUARTO: Esta verba, se concedida pelas empresas aos seus empregados, não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa, mediante solicitação expressa do empregado, com a devida autorização do desconto do valor integral deste serviço, poderá contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, a partir de R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos) mensais, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o Sindicato, UNIMED ODONTO. As coberturas deverão ser amplas e em todo o território nacional para todos os procedimentos definidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas implantarão, na vigência deste Termo Aditivo, plano de saúde em benefício de seus empregados que serão titulares, sendo que poderão indicar seus dependentes conforme o grau de parentesco.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/02/2023, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos empregados da categoria, a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – **SENALBA-GO**, a título de Contribuição Negocial, a importância de 5% (cinco por cento) dividida em duas parcelas iguais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de maio de 2023 e setembro de 2023. O recolhimento dos respectivos valores será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2023 e 10/10/2023, nas agências da Caixa Econômica Federal – Agência 0012 – Operação 003 – Conta 076411-6, ou na sede do Sindicato. Deste valor o SENALBA repassará 15% (quinze por cento) à FITEDCA-GO-MT-MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto deverão ser descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos no período de 1º de março de 2023 até 30 de setembro de 2023, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser descontado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SENALBA-GO em outro emprego, no ano de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, ou seja, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados, no mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, ou na região metropolitana de Goiânia;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver subsele ou Delegado Sindical, devendo a empresa, repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fac-símile ou carta com AR.

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido na empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recolhimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Termo Aditivo à CCT 2022/2024.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO SENALBA

A data comemorativa ao dia da categoria será o dia 16 de março de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

}

JOSE DE OLIVEIRA

Presidente
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO

THIAGO CONDE SILVA
Presidente
SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA COM OS EMPREGADOS DO SINDAC-GO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.